

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

MARCELO DE VARGAS SCHERER

**FUNDAMENTOS DO DIREITO PENAL MILITAR:
UM OLHAR PARA ALÉM DA HIERARQUIA E DISCIPLINA**

Porto Alegre

2014

MARCELO DE VARGAS SCHERER

**FUNDAMENTOS DO DIREITO PENAL MILITAR:
UM OLHAR PARA ALÉM DA HIERARQUIA E DISCIPLINA**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado e Doutorado), da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

Porto Alegre

2014

Catálogo na Publicação

S326f Scherer, Marcelo de Vargas
Fundamentos do direito penal militar : um olhar para além da hierarquia e disciplina / Marcelo de Vargas Scherer. – Porto Alegre, 2014.
142 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

1. Direito Penal Militar. 2. Direito Penal – Teorias. 3. Crime Militar. 4. Criminologia. I. D'Avila, Fabio Roberto. II. Título.

CDD 341.75

Bibliotecária Responsável: Salete Maria Sartori, CRB 10/1363

AGRADECIMENTO

As reiteradas horas em imersão reflexiva, com a conseqüente e inarredável subtração de tempo para atenção, afeto e lazer, exigiram a compreensão, tolerância e desprendimento por parte das pessoas do convívio familiar. A estas dedico um agradecimento para lá de especial, pois sem elas faltariam força e fôlego para o cumprimento do desafio da pesquisa científica.

Ao círculo familiar mais restrito, representado hoje pela Mariana, Gláucia, Daniel e Rafael, não poderia faltar um agradecimento de todo especial, no qual as palavras se tornam pequenas, insuficientes, à tarefa de descrever o quão grato sou pelas suas respectivas existências. Ao fim e ao cabo, é a família que alimenta à alma e confere todo o sentido à existência.

Ao meu comandante, Major Marco Antônio Chaves Schlöttgen, sem o qual não teria sido de todo proveitosa nem possível a realização do Mestrado em Ciências Criminais. Muito obrigado pelo constante apoio e incentivo aos estudos. Também aos companheiros de caserna, que ao longo dos últimos anos muito me ajudaram no cumprimento das multitarefas rotineiras e, incansavelmente, bem cobriram minhas ausências.

Um agradecimento especial ao Prof. Dr Fabio Roberto D'Ávila, com o qual tive o privilégio de conhecer sentidos que até então não havia alcançado no Direito Penal. Fonte de inspiração, fiquem registrados meus respeitosos sentimentos de gratidão e respeito.

Aos colegas do Mestrado em Ciências Criminais, o sincero agradecimento pela troca de experiências e inquietações típicas de quem entrega-se à investigação séria e responsável. Mais importante que a conquista, queo fim em si mesmo, é o caminho percorrido e as memórias. As vivências e experiencições desses anos vão marcadas no meu Ser. Fui feliz. Bis später!

“Deve-se calar sobre aquilo de que não se é
capaz de falar”

(Ludwig Wittgenstein)

RESUMO

A presente investigação tem por finalidade discorrer sobre o Direito Penal Militar brasileiro à luz das tentativas teóricas de fundamentação do Direito Penal. O questionamento fundamental trata sobre a (i)legitimidade de um direito penal militar fundado na hierarquia e disciplina. A partir da pergunta inicial, trouxemos a lume as teorias contemporâneas que intentam fundamentar o direito penal, a saber: as teorias ligadas ao funcionalismo penal (moderada de Claus Roxin; e radical de Günther Jakobs) e a teoria onto-antropológica de José Francisco de Faria Costa. Com o estudo das referidas teorias, foi possível desvelar a racionalidade que as guiam. Nas teorias de cunho funcionalista o mote está nas consequências, há uma projeção para o futuro. Já na teoria onto-antropológica, o homem é colocado como o centro gravitacional da construção do direito. Assume-se a ideia que o direito não é uma mera técnica, pelo contrário, o direito configura uma manifestação do nosso mais profundo modo-de-ser com os outros, é dizer, conforma-se simultaneamente como limite e fundamento do “eu” com o “outro”. Discorre-se, ainda, sobre a hierarquia e disciplina enquanto preceitos fundamentais das Forças Armadas, embora sejam necessários outros referenciais para colocá-los como preceitos legitimadores do próprio direito penal militar. Na segunda parte do trabalho, adentra-se ao ilícito penal militar, intentando-se identificar seus contornos materiais. É possível afirmar uma falta de densidade material na definição atual de crime militar no direito penal brasileiro, o que leva a sérios problemas de legitimidade desse setor do direito penal. Em vias de investigação, foi possível esboçar ao menos dois critérios que poderiam servir de ponto de partida ao sistema penal militar: (a) a natureza militar do bem jurídico; (b) a qualidade do autor que infringe seus deveres militares enquanto membro das Forças Armadas.

Palavras-chave: Direito Penal Militar. Funcionalismo Penal. Concepção Onto-Antropológica. Crime Militar. Bem Jurídico.

ABSTRACT

This research aims to discuss the Brazilian Military Criminal Law based in the theoretical legitimation attempts of the Criminal Law. The essential question is about the legitimacy of a military criminal law based on hierarchy and discipline. From the original question, we have brought to light the contemporary theories that attempt to justify the criminal law, namely the theories related to criminal functionalism (moderate - Claus Roxin, and radical - Günther Jakobs) and the onto-anthropological theory of José Francisco de Faria Costa. In the Functionalist theories the object is in the consequences, there is a projection into the future. In the onto-anthropological theory, the man is placed as gravitational center of the building on the right. It assumes the idea that the law isn't a technique, the law sets a manifestation of our deeper way of being with others, conforms to both limit and foundation of "I" with the "other". It's analysed also about the hierarchy and discipline as fundamental precepts of the Armed Forces. In the second part, it penetrates to the military criminal offense, attempting to identify their material contours. It is possible to assert a lack of material density in the current definition of military Illicit in the Brazilian criminal law, which leads to serious problems of legitimacy of the criminal law. In the investigation it was possible to sketch at least two criteria that could serve as a starting point to the military justice system: (a) the military nature of the legal interest; (b) the quality of the author who infringes their military duties as a member of Armed Force.

Key Words: Military Criminal Law. Criminal functionalism. Onto-Anthropological Conception. Military Illicit. Legal Interest.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DIREITO PENAL MILITAR E ILÍCITO PENAL: LINHAS APROXIMATIVAS À HISTÓRIA, FUNDAMENTO E MODELOS TEÓRICOS DE SUSTENTAÇÃO	13
1.1 O PAPEL DO PESQUISADOR DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS.....	14
1.2 DIREITO PENAL MILITAR BRASILEIRO: EXCURSO HISTÓRICO	15
1.3 O <i>LOCUS</i> DA HIERARQUIA E DISCIPLINA NO DIREITO PENAL MILITAR	21
1.4 FUNDAMENTO, FUNÇÃO E SENTIDO NO DIREITO PENAL	28
1.4.1 <i>Linguistic turn</i> : a obtenção do sentido pela linguagem.....	31
1.4.2 <i>Der Hermeneutische Zirkel</i> e o experienciar comunitário em Heidegger	34
2 TENTATIVAS TEÓRICAS CONTEMPORÂNEAS DE LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL	36
2.1 O FUNCIONALISMO JURÍDICO-PENAL	36
2.1.1 Origens do funcionalismo jurídico: a superação do normativismo	37
2.1.2 O funcionalismo moderado (Claus Roxin)	40
2.1.3 O funcionalismo sistêmico radical (Günther Jakobs).....	49
2.1.4 Observações críticas	52
2.2 A FUNDAMENTAÇÃO ONTO-ANTROPOLÓGICA DE CUIDADO-DE-PERIGO (FARIA COSTA).....	56
2.2.1 <i>Die Sorge</i> (o cuidado originário) em Martin Heidegger	58
2.2.2 O cuidado e o perigo no direito penal.....	61
2.2.3 A pena na teoria onto-antropológica	62
3 CRIME MILITAR: UM OLHAR PARA ALÉM DA HIERARQUIA E DISCIPLINA ..	66
3.1 INTRÓITO: A HIERARQUIA E DISCIPLINA JÁ NA COMPOSIÇÃO DAS CORTES MILITARES	66
3.1.1 A composição dos tribunais militares	67
3.1.2 Uma dupla face problemática: civis como acusados e como ofendidos nos Tribunais Militares	73
3.1.3 Um general na biblioteca	81
3.2 CRIME MILITAR E O MODELO DE CRIME COMO OFENSA A BENS JURÍDICOS	84
3.2.1 O modelo de crime como ofensa a bens jurídicos	85
3.2.2 O conteúdo das normas incriminadoras.....	89
3.2.3 O crime militar	99
3.3 O BEM JURÍDICO PROTEGIDO PELO DIREITO PENAL MILITAR E ASPECTOS DA PARTE GERAL	104

3.3.1 O bem jurídico penal militar	105
3.3.2 A autonomia ou especialidade do Direito Penal Militar: há necessidade de uma parte geral?	109
3.3.3 Apontamentos à parte geral do Código Penal Militar brasileiro	113
3.4 ILÍCITO PENAL OU DISCIPLINAR? A NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DA ESFERAS PUNITIVAS.....	121
3.5 DO “PORQUE” AO “PARA QUÊ”, QUAL O SENTIDO DO DIREITO PENAL MILITAR BRASILEIRO?.....	126
3.5.1 A funcionalização dos crimes militares para a manutenção da hierarquia e disciplina	127
3.5.2 O resgate à concepção onto-antropológica como tentativa de legitimação do Direito Penal Militar	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
REFERÊNCIAS.....	133

INTRODUÇÃO

A presente investigação, ocorrida no biênio 2013-2014 junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, tem por objeto o estudo do ilícito penal militar à luz das teorias contemporâneas que intentam fundamentar o direito penal. Nosso objeto primeiro de questionamento tem lugar na discussão sobre a (i)legitimidade de um direito penal militar fundado na hierarquia e disciplina. Conforme desenvolvia-se a pesquisa, do questionamento inicial surgiram inúmeros outros, também fundamentais para a compreensão do direito penal militar.

O direito penal militar é, em que pese a sua longa história, um setor do direito penal muito pouco explorado pela academia, ficando a sua exploração e desenvolvimento restrita aos operadores da justiça militar e às assessorias jurídicas das instituições militares. A experiência que tive, na condição de oficial combatente temporário do Exército Brasileiro, no período de 2006 a 2014, foi fator preponderante à especial motivação depositada na pesquisa e também fundamental à apreensão e valoração dos preceitos da hierarquia e disciplina, tão imbricados no Direito Penal Militar quanto aplicados diariamente na caserna.

O escrito foi dividido em três capítulos. O capítulo inaugural principia o local de fala deste Autor e situa o lugar da hierarquia e disciplina no direito militar, não descuidando da elaboração de um excuro histórico do direito penal militar brasileiro. Assenta-se já aqui a necessidade de se perquirir o fundamento, função e sentido no Direito Penal. O segundo capítulo é o lugar no qual descrevemos as teorias contemporâneas que intentam legitimar o Direito Penal, ali sendo explorada a multifacetada teoria funcionalista e a teoria onto-antropológica. No último e derradeiro capítulo, o foco está na exploração da configuração atual do direito penal militar brasileiro. E lá encontramos problemas de variados matizes, tanto em termos de acerto dogmático do ilícito penal militar quanto de competência penal e composição dos tribunais militares. No entanto, o foco precípuo da investigação está na identificação dos contornos materiais mínimos do ilícito penal militar, construção que se ressentia ainda de necessários aprimoramentos.

Partindo-se, portanto, do pressuposto primeiro de que o direito penal militar tem se amoldado a uma lógica que tem na preservação da hierarquia e disciplina o seu maior valor, nos propusemos a discorrer sobre as teorias do funcionalismo penal (em seus vetores moderado e radical, respectivamente com Claus Roxin e Günther Jakobs) e sobre a teoria onto-antropológica (de José Francisco de Faria Costa). Ditas teorias são desveladoras de questões de base do direito penal, atinentes, fundamentalmente, à perquirição do “porque”, “para quê” e sobre o sentido do direito penal. Ainda circunscritos ao capítulo primeiro, trouxemos a lume a noção de hierarquia e disciplina e o quão importantes são esses preceitos sob a lógica militar. Um breve excursão histórico do direito penal militar mostrou-se também de grande valia para os passos que seriam dados na sequência.

A imersão mesma no ilícito penal militar e o modo como está conformado no Código Penal Militar brasileiro são desenvolvidos no terceiro capítulo, momento no qual verificamos a existência um preocupante déficit material na definição dos crimes militares. Problema identificado na lei, na doutrina e nos julgados proferidos pelos tribunais brasileiros. Debruçamo-nos, pois, na tentativa de delimitação de alguns contornos mínimos do ilícito penal militar. Daí a necessidade de discorrer sobre a noção de crime como ofensa a bens jurídicos, enquanto paradigma seguro de um direito penal que se fundamenta e se legitima na ofensa a interesses objetivos, traduzidos na própria lesão ou exposição a perigo de bens jurídicos protegidos.

É possível falar, afinal, de um bem jurídico penal estritamente militar? É necessária a existência de uma parte geral autônoma para o direito penal militar? Qual é a lógica que permeia o direito penal brasileiro? Esses são alguns questionamentos para os quais tentaremos oferecer proposições nas páginas que se seguem. Veremos ainda que, no direito militar, persiste uma fundada confusão entre os critérios diferenciadores do ilícito penal militar e do ilícito disciplinar militar.

Não logramos êxito em esgotar o turbilhão de questões que surgiram nos estritos limites deste trabalho. Esta foi, sem dúvida, apenas uma porta que,

aberta, se ofereceu com todas as possibilidades e perigos próprios de um terreno ainda insuficientemente explorado. À leitura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de considerações finais, cumpre-nos traçar, ainda que de modo sucinto, algumas das proposições a que chegamos pela via investigativa. Por certo, embora travestido de ponto de chegada, o aprofundamento dos estudos levou-nos à certeza de que trata-se tão só de um ponto de partida. O direito penal militar e o necessário desenvolvimento e sistematização do ilícito penal militar, em estado de *quase abandono* pela academia, possuem muitos e inadiáveis desafios a superar. Seguem-se, pois, algumas das proposições por nós alcançadas, no percurso dessa pesquisa:

I. Existem, ao menos, dois modos de pensar o direito penal. Um deles voltado, sob os pressupostos das teorias sociológicas e com uma lógica eficientista, às consequências (lógica do funcionalismo jurídico-penal); o outro modo voltado ao ilícito (*Unrecht*), no qual encontram-se as teorias ontológicas (explicitamos, na pesquisa, a teoria onto-antropológica desenvolvida por José de Faria Costa).

Desses modos de pensar, é possível afirmar que a lógica funcionalista possui uma *ratio calculatrix*, na qual há sempre o risco de colocar o homem em uma posição de mero instrumento à perenização da engrenagem social. De outro lado, a lógica onto-antropológica, partindo do conceito de responsabilidade, coloca o homem como o centro gravitacional da construção do direito. Refuta-se a ideia de que direito é uma técnica, assentando ainda que o direito penal, em especial, configura uma manifestação do nosso mais profundo modo-de-ser com os outros, é dizer, simultaneamente limite e fundamento do “eu” com o “outro”.

II. O direito penal contemporâneo, seja qual for a sua ramificação ou especialização, tem no princípio da ofensividade um critério material indispensável. O princípio da ofensividade explicita um modelo de crime que se fundamenta e se legitima na ofensa a interesses objetivos, traduzidos na própria lesão ou exposição a perigo de bens jurídicos protegidos. Contrapõe-se, portanto, “à simples violação objetiva do dever”. Trata-se de um modelo de crime

que carrega consigo o conteúdo do desvalor da infração (ilicitude). A ilicitude imiscui-se ao *Tatbestand*, conferindo a este a expressão de verdadeiro “portador da valoração jurídico-criminal que o juízo de ilicitude exprime”.

III. O direito penal militar brasileiro ressenete-se de contornos materiais seguros à definição do ilícito penal militar. Não por outra razão, tutelam-se idênticos bens jurídicos tanto no Código Penal Militar quanto no Código Penal comum (vida, liberdade, patrimônio, honra, etc). Parece-nos necessária a solidificação de, no mínimo, dois critérios materiais aos delitos militares, seguindo Jorge Mera Figueroa: (a) a natureza militar do bem jurídico; (b) a qualidade do autor que infringe seus deveres militares enquanto membro das Forças Armadas. A ofensa ou perigo de ofensa aos bens jurídicos de natureza militar devem ser interpretados numa rigorosa lógica de afetação à eficácia das Forças Armadas, enquanto instituição destinada à segurança externa.

IV. O déficit criterial identificado na definição de crime militar é uma das razões que colocam, nos dias atuais, civis sob a jurisdição militar, com todas as consequências advindas da própria composição dos tribunais militares – integrados por maioria de militares da ativa – invariavelmente inclinados a considerações mais afetas à hierarquia e disciplina do que de direito. Essa insuficiência criterial é geradora de problemas também no plano da diferenciação entre o ilícito penal e o ilícito disciplinar militar.

V. Ainda que reconheçamos seja a manutenção da hierarquia e disciplina um interesse legítimo da administração militar, *a priori* sob o auspício de uma lógica organizacional-administrativa, isso não implica dizer que deve esse interesse interacionar com o direito de modo a legitimar a derroga de princípios e regras do direito penal - lógica do funcionalismo jurídico-penal. Demonstra-se necessária uma maior reflexão quanto à necessidade de se ter uma parte geral autônoma e independente do direito penal ordinário.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Mauerschützen: acerca de la relación entre derecho, moral e punibilidad**. Trad. Eduardo Roberto Soderó. In: VIGO, Rodolfo Luis. *La injusticia extrema es derecho*. Buenos Aires: La Ley, 2006.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Trad. Sonia Orieta Heinrich. São Paulo: Diagrama & Texto, 1983.

ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código Penal Militar**. Curitiba: Juruá, 1998.

ASSIS, Machado de. O espelho. Esboço de uma nova teoria da alma humana. In: **Contos escolhidos**. Porto Alegre: Klick Editora, 1998.

BANDEIRA, Esmeraldino Olympio de Torres. **Curso de Direito Penal Militar**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. José de Faria Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

BELING, Ernst Ludwig von. **El rector de los tipos de delito (Die Lehre vom Tatbestand)**. Trad. L. Prieto Castro e J. Aguirre Cárdenas. Madrid: Editorial Reus, 1936.

BEM, Leonardo Schmitt de. O perigo da moralidade como bem jurídico penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 19, n. 224. p. 8-8, jul. 2011.

BERCOVICI, Gilberto. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Apelação nº 108-28.2013.7.11.0211/DF**. Apelante: Orestes Nogueira Neto. Apelada: Sentença do Conselho Permanente da 2ª Auditoria da 11ª CJM. Relator: Min. Fernando Sérgio Galvão, 1º de outubro de 2014.

_____. _____. **Apelação nº 20-45.2013.7.03.0103/RS**. Apelantes: Éverton dos Santos e Diego Artielis Dal Ross Batista. Apelada: Sentença do Conselho Permanente da 1ª Auditoria da 3ª CJM. Relator: Min. Alte Esq Alvaro Luiz Pinto, 7 de outubro de 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 103.684/DF**. Paciente: Evanildo Costa do Nascimento. Impetrante: Defensoria Pública da União. Coator: Superior Tribunal Militar. Relator: Min. Ayres Britto, 21 de outubro de 2010.

Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=621935>>.

Acesso em 25 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 104.467/RS**. Pacientes: Arionildo Felix de Menezes e Janete da Silva. Impetrante: Defensoria Pública da União. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Cármen Lúcia, 8 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=620230>>. Acesso em 8 out. 2014.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**: parte geral. Tomo II. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

CALDERÓN SUSÍN, Eduardo. La ley penal militar alemana de 1974. **Anuario de derecho penal y ciencias penales**, Madrid, v. 38, n. 1, p. 87-110, jan./abr. 1985.

CALVINO, Ítalo. **Um general na biblioteca**. Trad. Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CARVALHO JÚNIOR, Astor Nina de. A segunda etapa da reforma do judiciário e o novo perfil do Superior Tribunal Militar. **Direito Militar**: Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME, Florianópolis, v.10, n. 61, p.18, set./out. 2006.

CASTANHEIRA NEVES, António. Entre o “legislador”, a “sociedade” e o “juiz” ou entre “sistema”, “função” e “problema” – Modelos actualmente alternativos de realização do direito. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, Separata v. LXXXIV, p. 1-44, 1998.)

_____. **Metodologia Jurídica**. Problemas Fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora. p.12.

_____. **O direito hoje e com que sentido?**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

COLLI, Giorgio. **El nacimiento de la filosofia**. 3 ed. Barcelona: Tusquets Editores, 1983.

CORREIA, Eduardo. A evolução histórica das penas. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. LIII, p. 51-150, 1977.

_____. Direito penal e direito de mera ordenação social. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. XLIX, p. 257-281, 1973.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Palamara Iribarne versus Chile**. Sentença de 22 de novembro de 2005. p. 77, nº 146. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_135_esp.pdf>. Acesso em 25 ago. 2014.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Crime militar**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **A lide e o conteúdo do Processo Penal**. Curitiba: Juruá, 1998.

D'AQUINO, Ivo. O novo Código Penal Militar. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 7, n. 27, p. 95-104, jul./set. 1970.

D'AVILA, Fabio Roberto. Aproximações à teoria da exclusiva proteção de bens jurídicos no direito penal contemporâneo. In: **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II**. 2. ed. Org. por Ruth Maria Chittó Gauer. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

_____. Filosofia e direito penal. Sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: **Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. Funcionalismo versus normativismo no direito penal contemporâneo. In: **Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. **Ofensividade e crimes omissivos próprios. Contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. Ofensividade e ilícito penal ambiental. In: **Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. Os limites normativos da política criminal no âmbito da “ciência conjunta do direito penal”. Algumas considerações críticas ao pensamento funcional de *Claus Roxin*. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*, Gießen, v. 10, p. 485-495, 2008.

_____. Prefácio. In: SCALCON, Raquel Lima. **Ilícito e pena: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013.

_____. Teoria do crime e ofensividade. O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. In: **Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

DAMÁSIO, António Rosa. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. Trad. Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. Constituição e escolha dos bens jurídicos. Trad. José de Faria Costa. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Porto Alegre, fasc. 2, ano 4. p. 151-198, abr./jun. 1994.

DUARTE, Antônio Pereira. **Direito administrativo militar**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. Georges I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.

FAGUNDES, João Batista da Silva. Prazo para a consumação do crime de deserção da legislação penal militar brasileira. **Revista de Direito Militar do Ministério Público da União**. Brasília, n. 2, p. 68-85, 1974.

FARIA COSTA, José Francisco de. Ler Beccaria hoje. In: BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. José de Faria Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

_____. **Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. **Noções fundamentais de direito penal (fragmenta iuris poenalis)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. _____. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

_____. O direito, a fragmentaridade e o nosso tempo. In: **Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. O fim da vida e o direito penal. In: **Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. **O perigo em direito penal (contributo para a sua fundamentação e compreensão dogmáticas)**. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

_____. Um olhar doloroso sobre o direito penal (ou o encontro inescapável do homo dolens, enquanto corpo-próprio, com o direito penal). In: **Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. Uma ponte entre o direito penal e a filosofia penal: lugar de encontro sobre o sentido da pena. In: **Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione: teoria del garantismo penale**. 7. ed. Roma: Laterza, 2002.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais. a doutrina geral do crime. Tomo I**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **O problema da consciência da ilicitude em direito penal**. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

_____. **Tema básicos da doutrina penal**. Sobre os fundamentos da doutrina penal. Sobre a doutrina geral do crime. Coimbra: Coimbra, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France**. Edição de Michel Senellart. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Subsídios para a história do novo código penal. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 3. p. 7-12, jul./set. 1971. Disponível em: <http://www.fragoso.com.br/eng/arq_pdf/heleno_artigos/arquivo67.pdf>. Acesso em 20 jul. 2013.

GALIMBERTI, Umberto. **La morte dell'agire e il primato del fare nell'età della tecnica**. Milano: Albo Versorio, 2008.

_____. **Psiche e techne. L'uomo nell'età della técnica**. Milano: Feltrinelli, 1999.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. São Paulo: Atlas, 2014.

GRECO, Luís. Tem futuro a teoria do bem jurídico? Reflexões a partir da decisão do Tribunal Constitucional Alemão a respeito do crime de incesto (§ 173 Strafgesetzbuch). **Revista Brasileira de Ciências Criminais – IBCCRIM**, São Paulo, a. 18, n. 82, p. 165-185, jan./fev. 2010.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Direito Penal Militar**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1915.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Ana Maria Bernardo e outros. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990.

_____. **Teoria do agir comunicativo**. v. 1 e 2. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012.

HEIDEGGER, Martin. **Que é isto – a filosofia? Identidade e diferença**. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1971.

_____. **Ser e tempo**. Parte I. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

_____. **Ser e tempo**. Parte I. Trad. por Marcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 1988.

_____. **Ser e tempo**. v. 1 e 2. Trad. Márcia de Sá Cavalcante. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1988 e 1989

_____. **Serenidade**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

_____. **Sobre a essência do fundamento. A determinação do ser do ente segundo Leibniz. Hegel e os gregos**. Trad. e notas de Ernildo Stein. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1971.

IZUZQUIZA, Ignacio. Introducción: La urgencia de una nueva lógica. In: LUHMANN, Niklas. **Sociedad y sistema: la ambición de la teoría**. Trad. Santiago López Petit y Dorothee Schmitz. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1984.

JAKOBS, Günther. **Derecho penal: parte general. Fundamentos e teoria de la imputación**. 2. ed. corrigida. Trad. por Joaquin Cuello Contreras e Jose Luis Serrano Gonzales de Murillo. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Juridicas, 1997.

_____. **Sociedade, norma e pessoa**. Trad. por Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2003.

_____. **Tratado de direito penal: teoria do injusto penal e culpabilidade**. Coord. por Luiz Moreira. Trad. por Gercélia Batista de Oliveira Mendes e Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. 4. ed. Trad. por André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **Tratado de derecho penal: parte general**. Granada: Editorial Comares, 1993.

JIMÉNEZ Y JIMÉNEZ, Francisco. **Introducción al Derecho Penal Militar**. Madrid: Civitas, 1987.

JUANES PECES, Angel. Relaciones entre el código penal común y el código de justicia militar. **La Ley penal: revista de derecho penal, procesal y penitenciário**, Madrid, v. 1, n. 7, p. 5-13, jul./ago. 2004.

KNUDSEN, Holger. Incesto entre irmãos e o tribunal federal constitucional: a decisão de 26.2.2008 nos limites entre dignidade humana e os interesses da dogmática jurídica e da sociedade. Trad. Débora Gozzo. **Revista Mestrado em Direito**, Osasco, a. 9, n. 1. p. 171-185, jan./jun. 2009

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Tradução de Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982.

LISZT, Franz von. **Tratado de derecho penal**. Tomo II. 4. ed. Trad. Luis Jimenez de Asúa. Madrid: Editorial Reus, 1999.

LOUREIRO NETO, José da Silva. **Direito penal militar**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. 2. ed. Trad. Javier Torres Nafarrate. Ciudad de México: Herder, Universidad Iberoamericana, 2005.

MAGGIORE, Renato. **Diritto e processo nell'ordinamento militare: contributo allo studio del processo penale militare**. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1967.

MANTOVANI, Ferrando. Il principio di offensività nello Schema di Delega Legislativa per um Nuovo Codice Penale. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, Milano, v. 40, n. 2, p. 313-337, 1997.

_____. **Principi di diritto penale**. Padova: Cedam, 2002.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. **Corso de diritto penale. Le norme penali: Fonti e limiti di applicabilità. Il reato: nozione, struttura e sistematica**. 3. ed. Milano: Giuffrè Editore, 2001.

MASSAU, Guilherme Camargo. Ius Commune: uma manifestação pluralista na idade média? **Revista Sociologia Jurídica**, n. 6, jan./jun. 2008. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-6/248-ius-commune-uma-manifestacao-pluralista-na-idade-media-guilherme-camargo-massau>>. Acesso em 19 jun 2014.

MAURER, Hartmut. **Elementos de direito administrativo alemão**. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MAYER, Max Ernst. **Normas jurídicas y normas de cultura**. Trad. José Luis Guzmán Dálbora. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 2000.

MAYER, Otto. **Derecho administrativo alemán**. Parte general. Tomo I. Trad. Horacio H. Heredia e Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Editorial Depalma, 1949.

MERA FIGUEROA, Jorge. Bases Programáticas para la reforma integral del derecho penal militar chileno. **Colección Informes de Investigación** – Centro de Investigaciones Jurídicas: Facultad de Derecho da Universidad Diego Portales, Santiago, a. 5, n. 16, p. 3-31, ago. 2013.

_____. **La justicia militar en Chile**. Santiago: Flacso-Chile, 2000.

MEZGER, Edmund. **Tratado de Derecho Penal**. Tomo II. Madrid: Editorial Revista del Derecho Privado, 1949.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. **Tratado de derecho penal**. Tomo VI. 3. ed. Buenos Aires: Losada, 1982-1985.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969**. Tomo I. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1970.

MIRANDA, Reinaldo Moreira de. A autonomia do direito penal militar e seus princípios exclusivos. **Direito Militar**: Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME, Florianópolis, v. 8, n. 47, p. 11, maio/jun. 2004.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Edmund Mezger e o direito penal de seu tempo. Estudos sobre o direito penal no nacional-socialismo**. 4. ed. rev. ampl. Trad. Paulo César Busato. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. Artigo 9º do CPM: uma nova proposta de interpretação. **Revista de Estudos e Informações**: Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, n. 27, p. 35-40, mar. 2010.

OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de. A relação de especial sujeição dos militares e a constitucionalidade do regulamento disciplinar do exército (decreto nº 4.346/2002). **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 57-77, 2010.

Parole chiave: dizionario di italiano per brasiliani. Trad. Carlo Alberto Dastoli, [et. al.]. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PEDROSA, José Júlio. Código penal militar: proposta de alteração. **Direito Militar:** Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME, Florianópolis, v. 8, n. 45, p. 27-33, jan./fev. 2004.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** Trad. Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PESCE LAVAGGI, Eduardo A. Evolución de la moderna teoría del delito. **Revista de Derecho Penal**, Fundación de Cultura Universitaria, Montevideo, n. 16, p. 521-527, nov. 2006.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PLATÃO. **Éutifron, Apologia de Sócrates, Críton.** 4. ed. Tradução, Introdução e notas de José Trindade Santos. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A Justiça Militar da União na Constituição Brasileira de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 45, n. 179, p. 385-397, jul./set. 2008.

_____. A Justiça Militar da União na Constituição Brasileira de 1988. **Âmbito Jurídico - Revista Jurídica Eletrônica**, Rio Grande, nº 84, ano XIV, jan./2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8796>. Acesso em 23 ago. 2014.

RODRIGUES DEVESA, José Maria. La obediencia debida en el código penal militar espanhol de 1985. **Boletim da Faculdade de Direito – Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 3, p. 373-396, 1984.

RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío. Invitación a la sociología de Niklas Luhmann. In: LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad.** 2. ed. Trad. Javier Torres Nafarrate. Ciudad de México: Herder, Universidad Iberoamericana, 2005.

ROMEIRO, Jorge Alberto. Antinomias inconcebíveis entre os Códigos Penais comum e militar. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 297, ano 83. p. 51-56, jan./mar. 1987.

_____. Crime propriamente militar. **Ajuris** – Revista da associação dos juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 61, ano XXI. p. 183-191, jul. 1994.

ROTH, Ronaldo João. Propostas de alterações do código penal militar. **Direito Militar:** Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME, Florianópolis, v. 8, n. 44, p. 32-35, nov./dez. 2003.

ROXIN, Claus. **Derecho penal. parte general**. Tomo I. Trad. e notas de Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas Ediciones, 1997.

_____. **Derecho penal: parte general: fundamentos: la estructura de la teoria do delito**. Tomo I. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña; Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 2006.

_____. El legislador no lo puede todo. **Iter Criminis. Revista de Derecho y Ciencias Penales - INACIPE**, México, n. 12, p. 321-347, out/mar. 2004/2005.

_____. El processo penal y los medios de comunicación. **Revista del Poder Judicial**, Madrid, a. 3, n. 55, p. 73-93, 1999.

_____. **Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2002.

_____. Reflexões sobre a construção sistemática do direito penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 82. p. 24-47, jan./fev. 2010.

_____. **La evolución de la política criminal, el derecho penal y el processo penal**. Trad. Carmen Gómez Rivero e María del Carmen García Cantizano. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

SALGADO, Karine. O direito tardo medieval: entre o ius commune e o ius proprium. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 56. p. 243-264, jan./jun. 2010.

SCALCON, Raquel Lima. **Ilícito e pena: modelos opostos de fundamentação do direito penal contemporâneo**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013.

SILVA, Alexandre Luiz Pereira da. A obediência hierárquica como causa de exclusão da culpabilidade no direito penal brasileiro e no direito internacional penal. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, Recife, n. 2. p. 15-46, 2009.

SOUZA JÚNIOR, Carlos Miguel Villar de. Funcionalismo Penal: Aportes sobre uma teoria axiológica do direito penal. **Sistema Penal e Violência**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais PUCRS, Porto Alegre, v. 3, n. 1. p. 62-73, jan./jun. 2011.

STEIN, Ernildo. **A caminho de uma fundamentação pós-metafísica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

_____. **Seis estudos sobre ser e tempo**. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** – 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TAVARES, Juarez. **Direito penal da negligência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

_____. **Teoria do Injusto Penal**. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

TESSLER, Marga Barth. A Reforma do Judiciário e a competência da Justiça Militar com a provável aprovação da PEC nº 358/2005. **Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, Porto Alegre, a. 19, n. 67. p. 39-47, 2008.

TURNER, Victor W. **O processo ritual: estrutura e antiestrutura**. Trad. Nancy Campi de Castro. Petrópolis: Vozes, 1974.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. A Justiça Militar deve ser tratada com Justiça. **Revista de Estudos e Informações: Justiça Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte, n. 35, p. 8-9, dez. 2013.

WELZEL, Hans. **O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina finalista da ação**. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; CAVALLERO, Ricardo Juan. **Derecho penal militar: lineamientos de la parte general**. Buenos Aires: Ariel, 1980.

ZAVERUCHA, Jorge. A justiça militar no estado de pernambuco: um enclave autoritário dentro do aparato de estado revisitado, **XX Encontro Anual da ANPOCS**, Caxambu (MG), p. 1-40, 1996. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5381&Itemid=361>. Acesso em 6 set. 2014.